

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORTE  
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov do PA/1821)  
Região Forte do Presépio**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 02-SSMR/8ª RM, DE 20 DE JUNHO DE 2016  
PARA O ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO E SERVIÇO (EAS) E O ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO  
E SERVIÇO (EIS) PARA MÉDICO, FARMACÊUTICO, DENTISTA E VETERINÁRIO, EM  
CARÁTER VOLUNTÁRIO, PARA O ANO DE 2017**

O Comando da 8ª Região Militar, que abrange a área dos estados do Pará, Amapá, Maranhão e norte de Tocantins, torna público e estabelece normas específicas para a realização das inscrições pela internet, no período 11 de julho à 1º de agosto de 2016 e realização de processo seletivo para cadastramento em banco de dados e convocação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, **voluntários**, integrantes das áreas e habilitações de interesse da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e na Força Aérea Brasileira, conforme disponibilidade de vagas.

A incorporação e prestação do Serviço Militar sob a forma de Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou Estágio de Instrução e Serviço (EIS) pelos profissionais de nível superior, de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito das Forças Armadas, na situação de Aspirante-a-Oficial da reserva de 2ª classe são aparados nas legislações a seguir, bem como, das disposições contidas neste Aviso de Convocação:

- 1) Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- 2) Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar (LSM);
- 3) Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei do MFDV);
- 4) Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- 5) Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas).
- 6) Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar - RLSM);
- 7) Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamento da Lei do MFDV);
- 8) Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – RCORE / R-68);
- 9) Portaria nº 052, do Comandante do Exército, de 6 de fevereiro de 2001 (Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei);
- 10) Portaria nº 462, do Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para Convocação, Estágios e Promoções dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial da 2ª Classe - IG 10-68);
- 11) Portaria nº 089, do Estado-Maior do Exército, de 7 de novembro de 2002, Treinamento Físico Militar, 3ª Edição, 2002;
- 12) Portaria nº 171, do Departamento-Geral do Pessoal, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército Destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário - SvTT);
- 13) Portaria nº 247-DGP, de 07 OUT 09 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército - NTPMEx);
- 14) Portaria nº 046, do Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário - EB 30-N-30.009), 1ª Edição, 2012.

Neste contexto, a participação dos candidatos voluntários no processo seletivo não implica, por parte das Forças Armadas, em qualquer compromisso quanto à incorporação.

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e para o Estágio de Instrução e Serviço (EIS) para médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, no âmbito da 8ª Região Militar (8ª RM), será realizada pela Comissão de Seleção Especial para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (CSE/MFDV) a qual será composta por militares da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, com suas decisões homologadas pelo Comandante da 8ª RM e tendo o funcionamento regulado por este Aviso de Convocação.

Art. 2º. O processo seletivo seguirá o previsto no Anexo A e terá as seguintes fases: Inscrição via internet, Avaliação Curricular, Inspeção de Saúde (IS), Exame de Aptidão Física (EAF) e Incorporação.

Art. 3º. O processo seletivo visa à ocupação de cargos (vagas) em áreas de interesse das Forças Armadas para a aplicação dos conhecimentos técnico-profissionais relacionados às respectivas áreas de formação, bem como para a realização de atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, como serviços de escala, instrução, composição de comissões, representações e outras, cujo desempenho caiba ao Oficial Subalterno (Aspirante-a-Oficial, 1º e 2º Tenente), em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado.

Art. 4º. Após selecionado, o candidato aprovado em todas as etapas, será incorporado em uma das Forças Armadas na situação de Aspirante-a-Oficial Temporário, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação específica.

Art. 5º. O Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) para oficiais é realizado em duas fases:

- I. 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, obrigatoriamente, em unidade de tropa designada pela 8ª RM; e
- II. 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais, realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais os estagiários tenham sido designados.

Art. 6º. O Oficial Temporário (Of Tmpr) tem permanência transitória e por tempo determinado no serviço ativo das Forças Armadas (FFAA), não podendo adquirir estabilidade, estando sujeito, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares, a partir da incorporação.

Art. 7º. Não é assegurado ao Of Tmpr o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, devido à voluntariedade para a prestação do Serviço.

Art. 8º. O militar incorporado as FFAA será remunerado de acordo com a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas).

Art. 9º. O candidato a Of Tmpr será selecionado entre os aprovados de maior pontuação na lista de classificação dentro de sua área, baseada no somatório de pontos obtidos na Avaliação Curricular. Além disso, para ser incorporado as FFAA, o candidato deverá ser considerado apto na IS.

Art. 10. A previsão do número de cargos (vagas) para as áreas e habilitações técnicas de interesse das FFAA (Anexo L), será divulgada em data oportuna, podendo o quantitativo divulgado ser acrescido, reduzido ou suprimido, dentro de cada área, de acordo com as necessidades de cada Força, até a data da convocação, decorrente da disponibilidade de cargos (vagas) no Quadro de Cargos Previstos (QCP) e da deliberação do Comandante da Força quanto ao seu preenchimento.

Parágrafo único. O quantitativo de vagas, as especialidades/áreas de interesse e as OM de realização dos Estágios poderão ser definidos em data próxima à incorporação, tendo em vista:

- I. a ocupação dos cargos previstos por este Aviso por militares de carreira, os quais têm prioridade no preenchimento dessas vagas;
- II. a possibilidade de movimentação de militares temporários;
- III. fatores resultantes da conjuntura administrativa; ou
- IV. determinação do escalão superior que afete o presente planejamento.

Art. 11. Os candidatos ao EAS/EIS podem concorrer para os cargos (vagas) nas seguintes guarnições, dentro da sua especialidade (ANEXO L):

<b>Guarnição</b>	<b>Estado</b>
Belém	PA
Marabá	PA
Santarém	PA
Altamira	PA
Tucuruí	PA
Itaituba	PA
Macapá	AP (*)
São Luís	MA
Imperatriz	MA

(\*) O candidato poderá ser designado para servir na Companhia Especial de Fronteira no Oiapoque-AP.

Art. 12. Por ocasião de sua inscrição, o candidato deverá preencher a prioridade da(s) Forças Armadas e guarnição(ões) na(s) qual(is) é voluntário a concorrer para o cargo (vaga) dentro da especialidade pretendida, numerando-as, **não** sendo obrigatória a marcação de todas as opções.

Art. 13. Durante o processo seletivo, **não há** por parte das FFAA compromisso quanto à incorporação dos voluntários para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, **a expectativa de direito** à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de cargo (vaga) e da deliberação dos Comandantes do 4º Distrito Naval, da 8ª Região Militar e do I Comando Aéreo Regional quanto ao seu preenchimento, levando-se em consideração o efetivo máximo de oficiais temporários autorizados, bem como os fatores descritos no parágrafo único do Art 10.

§ 1º. A supressão de vaga(s) em determinada Guarnição poderá ser efetuada em **qualquer fase** do processo, por conveniência do serviço ou deliberação do Comando do 4º DN, da 8ª RM ou I COMAR.

§ 2º. Caso a supressão de vaga ocorra após a divulgação da classificação final, poderá haver nova publicação com a redistribuição dos candidatos em outras guarnições, seguindo o estabelecido no Art 10.

Art. 14. As datas previstas para a realização das atividades do processo seletivo seguirão o Calendário de Eventos (Anexo A).

## TÍTULO II

### REQUISITOS EXIGIDOS

Art. 15. O candidato ao presente processo seletivo deverá satisfazer os seguintes requisitos, a serem comprovados, caso haja convocação:

1. ser voluntário e possuir menos de 38 (trinta e oito) anos de idade em 31 de dezembro de 2017 (ter nascido a partir de 1º de janeiro de 1980);
2. ter, no mínimo, 1,60m de altura, os do sexo masculino, e 1,55m, as do sexo feminino;
3. **ter concluído** com aproveitamento, em instituição de ensino superior, o curso de graduação na área de interesse das FFAA que o habilite ao exercício do cargo, **até o último dia de inscrição**. O curso e a instituição de ensino devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação, conforme exigido pela legislação em vigor (as estudantes de **medicina** que estão no último ano do curso poderão concorrer ao processo, devendo apresentar, no ato da avaliação curricular, no lugar do diploma de conclusão do curso, uma declaração, autenticada expedida pelo estabelecimento de ensino, constando que se encontra regularmente matriculada, e com a data da colação de grau);
4. ser brasileiro(a) nato;
5. possuir, na data da incorporação, **no máximo cinco anos de serviço público**, contínuo ou interrompido, computados, para esse fim, todos os tempos de serviço em órgãos públicos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios e dos Municípios e o tempo de serviço militar - inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros. A omissão de informação referente a este requisito implica ao candidato assumir as responsabilidades previstas no Código Penal e no Código Penal Militar.
6. **estar em dia com as obrigações perante o Serviço;**
7. estar em dia com as obrigações perante a Justiça Eleitoral;
8. possuir bons antecedentes, não estar condenado ou respondendo a processo (*sub judice*) perante à justiça militar ou comum, seja na esfera federal (civil ou criminal) ou estadual (civil ou criminal);
9. possuir idoneidade moral e não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, conforme prescreve o Art 11 da Lei 6.880, de 09 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares, combinado com a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983;
10. se militar da ativa, possuir parecer favorável de seu Comandante, Chefe ou Diretor para participar da seleção, conforme Anexo H;
11. não ter sido julgado “incapaz definitivamente” para o serviço ativo das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares;
12. não ter sido considerado isento do Serviço Militar (Certificado de Isenção);

13. se reservista, ter sido licenciado e excluído da última Organização Militar (OM) em que serviu estando classificado, no mínimo, no comportamento “BOM” e não ter sido licenciado por motivo disciplinar, a ser comprovado com a apresentação dos assentamentos militares;
14. possuir o registro no respectivo conselho profissional (estudantes de **medicina** que estão no último ano do curso, poderão concorrer ao processo, devendo apresentar o respectivo registro por ocasião da reunião administrativa prevista no Anexo A);
15. se ex-aluno de estabelecimento de ensino de formação de oficiais ou praças das Forças Armadas ou das Forças Auxiliares, ter sido desligado e excluído estando classificado, na ocasião, no mínimo no comportamento “BOM”, ou não tê-lo sido por motivos disciplinares;
16. não se apresentar grávida para a realização dos exames de aptidão física e tão pouco durante toda a 1ª fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) devido a incompatibilidade do estado de gravidez com os exercícios físicos exigidos nessa etapa; e
17. em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e conseqüente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

### **TÍTULO III**

### **INSCRIÇÃO**

Art. 16. A inscrição implica no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas neste Aviso de Seleção e seus anexos, devendo o candidato ler com atenção o presente documento para certificar-se de que atende todos os requisitos exigidos na área pretendida, razão pela qual não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

Parágrafo único. Caso haja alguma irregularidade em qualquer um dos documentos entregues, o candidato terá sua inscrição indeferida e será eliminado do processo seletivo.

Art. 17. A inscrição deverá ser realizada via internet, a partir da página eletrônica da 8ª Região Militar (<http://www.8rm.eb.mil.br>), no período de 11 de julho a 1º de agosto de 2016, devendo ser cadastrados na ficha de inscrição os dados pessoais e profissionais do candidato.

§ 1º. Para inscrever-se, o candidato utilizará o seu CPF e um e-mail válido para criar uma senha, atentando para registrar o CPF de maneira correta e não esquecer a senha cadastrada. A partir de então, o candidato utilizará o e-mail e a senha para efetuar a inscrição no processo seletivo. Dentro do prazo de inscrição o candidato poderá alterar os dados cadastrados.

§ 2º. Por ocasião de sua inscrição, o candidato deverá preencher a(s) prioridade da(s) guarnição(ões) na(s) qual(is) é voluntário a concorrer para o cargo (vaga) dentro da especialidade pretendida, numerando-as, **não** sendo obrigatória a marcação de todas as opções.

§ 3º. Após o período destinado ao cadastro de dados, o *link* de inscrição não estará mais disponível. Assim, o candidato deverá imprimir a ficha de inscrição para ser entregue, junto

com os demais documentos exigidos, no período de Avaliação Curricular, caso seja selecionado para essa fase.

Art. 18. Não será aceita a inscrição fora do prazo previsto no Anexo A, nem por outro meio que não o estabelecido neste aviso.

Art. 19. Poderá ser feita a inscrição em até duas especialidades, desde que o candidato satisfaça as condições para tal (Anexo L).

Art. 20. Ao se inscrever, ainda que por terceiros, o candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências desse ato.

Parágrafo único. O preenchimento de dados pelo candidato de modo indevido ou equivocado na Ficha de Pontuação (Anexo C) não poderá ensejar correção ou alteração após o encerramento do período de inscrição.

Art. 21. O Comando da 8ª RM não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

#### **TÍTULO IV** **AValiação Curricular**

Art. 22. A Avaliação Curricular consiste na apresentação dos documentos necessários para confirmar os dados cadastrados no programa pelo candidato por ocasião da inscrição, verificar a coerência dos mesmos com a especialidade profissional pleiteada, não sendo possível acrescentar dados não inseridos até a data limite da fase de inscrição.

Art. 23. Será publicada na internet, conforme data prevista no Anexo A, a relação dos candidatos pré-selecionados para realizarem a Avaliação Curricular observando-se o disposto nos art.10 e art. 58.

Parágrafo único. Outras convocações para avaliação curricular poderão ser feitas, a critério do Comandante da 8ª Região Militar, especialmente se for observado que a nota do candidato aprovado na Avaliação Curricular, previsto para Inspeção de Saúde, resultar inferior à nota do primeiro candidato inscrito e não convocado para a fase seguinte à inscrição.

Art. 24. Os locais de funcionamento das CSE/MFDV, onde os candidatos pré-selecionados para a Avaliação Curricular deverão realizar a entrega da documentação, são os seguintes:

##### Amapá

Macapá	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Padre Júlio Lombard, 4301, Alvorada, Macapá, AP
--------	--	---

##### Maranhão

São Luís	24º Batalhão de Infantaria Leve	Av. São Marçal, s/nº, João Paulo, São Luís, MA.
Imperatriz	50º Batalhão de Infantaria de Selva	Av. Bernardo Sayão, s/nº, Nova Imperatriz, Imperatriz, MA

Pará

Altamira	51º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada Ernesto Acioly, s/n, Centro, Altamira, PA
Belém	Comando da 8ª Região Militar	Rua João Diogo, 458, Comércio, Belém, PA
Itaituba	53º Batalhão de Infantaria de Selva	Estrada do 53º BIS, s/nº, Bom Jardim, Itaituba, PA
Marabá	Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva	Folha 23, Quadra Especial, Lote 06, Nova Marabá, Marabá, PA
Santarém	8º Batalhão de Engenharia de Construção	BR 163, Km 10, s/nº, Cipoal, Santarém, PA
Tucuruí	23º Esquadrão de Cavalaria de Selva	Avenida dos Amazônidas, s/nº, Vila Permanente, Tucuruí, PA

Art. 25. Os documentos constantes do Anexo B deverão ser entregues de forma presencial à CSE/MFDV ou através de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para comprovação da documentação na Avaliação Curricular.

§ 1º. Serão aceitas reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais e se a parte, contra quem forem exibidas, não lhes impugnar a exatidão.

§ 2º. Os anexos D, E, F e G a este Aviso de Convocação **deverão** ser entregues com a assinatura do candidato reconhecida em cartório.

§ 3º. A Avaliação Curricular somente será realizada após a entrega de todos os documentos obrigatórios no prazo previsto.

Art. 26. Para efeito de somatório de pontos, a análise levará em consideração apenas o constante na Ficha de Pontuação (Anexo C).

Art. 27. Os títulos/graus/diplomas, cursos e exercício de atividade profissional somente serão considerados após a formação e dentro da especialidade que o candidato postula.

Art. 28. Somente será computado o tempo de serviço exercido na especialidade pretendida pelo candidato **após** a conclusão da respectiva graduação, sendo considerado o tempo de serviço **até o último dia do período de inscrição**, se for o caso.

Art. 29. Não receberá pontuação, como experiência profissional, período de trabalho sobreposto, mesmo em Órgãos/Instituições/Empresas diferentes.

Parágrafo único. No exercício da atividade profissional, a contagem para pontuação será por ano completo, ficando vedado o somatório de vários períodos menores que um ano.

Art. 30. O candidato que não apresentar os documentos comprobatórios, referentes aos títulos/graus/diplomas/cursos e exercício de atividade profissional, declarados por ocasião da inscrição, não obterá a confirmação da pontuação correspondente durante a Avaliação Curricular.

Parágrafo único. Caso o candidato já tenha concluído curso de graduação, doutorado, mestrado ou especialização com carga horária de, de no mínimo 360 horas, e ainda não disponha do Diploma ou Certificado, poderá ser aceita uma declaração, devidamente autenticada, expedida pela instituição de ensino responsável, informando que **houve** a conclusão do curso até o último dia do período de inscrição, **sem nenhuma restrição**, e que está sendo providenciada a expedição do diploma/certificado. Não será aceita declaração de conclusão futura de curso, com exceção das estudantes de medicina, enquadradas no nº 3 do Art. 15 deste Aviso.

Art. 31. Durante a Avaliação Curricular não será permitido corrigir ou incluir dados cadastrados de maneira equivocada ou em campos indevidos pelo candidato no ato da inscrição, exceto quando for observado incompatibilidade no que se referir a dados pessoais, data de conclusão de curso e período de experiência profissional, em comparação com a documentação apresentada na Avaliação Curricular.

Art. 32. Os dados informados em todas as declarações apresentadas são de responsabilidade do candidato, ficando passíveis de serem imputadas responsabilidades civis e criminais em caso de falso testemunho, previstas nos Art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e no Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

Art. 33. Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados, como: documentos falsos, adulterados ou, ainda, que não satisfaçam todas as condições estabelecidas neste aviso, excluirão o candidato do processo seletivo e acarretarão em sua anulação, quer sejam identificadas em qualquer etapa do processo seletivo ou mesmo após a incorporação. Assim sendo, uma vez verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato, e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 34. Os candidatos ao EAS/EIS serão classificados, de acordo com a especialidade, na ordem decrescente do grau resultante, obtido na Avaliação Curricular.

Art. 35. Em caso de igualdade de condições na pontuação da Avaliação Curricular, terão precedência para a incorporação, nesta ordem de prioridade:

- I. oficiais da ativa temporários;
- II. oficiais da reserva de 2ª classe;
- III. praças temporárias da ativa;
- IV. reservistas de 1ª categoria;
- V. reservistas de 2ª categoria; e
- VI. civis não enquadrados nos incisos II, IV e V deste Artigo:
  - a) os de menor tempo de serviço público;
  - b) os de maior idade.

§ 1º. Dentro de cada universo citado nos incisos I a V deste artigo, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

§ 2º. Em caso de empate entre reservistas, será adotado o critério da antiguidade como desempate (o mais antigo precede).

Art. 36. Os documentos entregues à Comissão de Seleção Especial pelos candidatos não serão devolvidos.

Art. 37. O candidato será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior, faltar à Avaliação Curricular.

## **TÍTULO V**

### **DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS FORÇAS**

Art. 38. A distribuição dos selecionados para as Forças Singulares será realizada de forma equilibrada, considerando os interesses de cada Força e sob responsabilidade da CSE/MFDV, devendo ser priorizada a Força que tiver maior necessidade de preencher claros, observando-se as prioridades de escolha dos convocados e as especificações que se seguem:

- I. previsão de necessidades de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários nas diversas Organizações Militares, de acordo com os Quadros de Cargos Previstos de cada Organização Militar;
- II. pontuação obtida na validação curricular, por área (Medicina, Farmácia, Odontologia e Medicina Veterinária);
- III. especialidade, que atenda o interesse de cada Força; e
- IV. experiência profissional comprovada.

§ 1º. Caso a vaga a ser preenchida pelo MDFV exija uma determinada especialidade, deverá ser chamado o melhor classificado que possua a especialidade, independente de sua classificação geral dentro da área (Medicina, Farmácia, Odontologia e Medicina Veterinária).

§ 2º. Caso a vaga a ser preenchida não exija especialidade, deverá ser seguida a classificação geral.

Art. 39. Caso o número de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários aptos seja superior às vagas existentes, serão distribuídos e encaminhados à Seleção Complementar, sob responsabilidade de cada Força Singular, uma quantidade superior em relação às necessidades. A essa quantidade superior de convocados dá-se o nome de MAJORAÇÃO, que visa a atender às substituições necessárias, em virtude de problemas que poderão ser detectados na Seleção Complementar, bem como atender à chamada complementar.

Art. 40. As condições de execução da Seleção Complementar ficarão a critério de cada Força.

## **TÍTULO VI**

### **INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA OS DISTRIBUÍDOS AO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Art. 41. A Inspeção de Saúde tem por finalidade a verificação das condições físicas dos candidatos, bem como identificar a existência de motivos incapacitantes ao exercício das atividades militares.

§ 1º. Somente os candidatos aprovados nas etapas anteriores realizarão a IS.

§ 2º. O local, a data, o horário e os candidatos relacionados para comparecimento à IS serão divulgados conforme publicação na internet, de acordo com o previsto no Anexo A.

Art. 42. A Inspeção de Saúde será realizada em uma das Guarnições escolhida pelo candidato conforme Anexo I.

Art. 43. A IS será realizada em etapa única e possui caráter eliminatório.

§ 1º. Os candidatos deverão apresentar os seguintes exames médicos (**com laudos**), atentando para a respectiva validade, em relação à data da Inspeção de Saúde:

Nr	Exame	Validade
1	Radiografia do tórax PA e perfil	Até 30 dias
2	Glicose, uréia e creatinina	Até 30 dias
3	Hemograma completo	Até 30 dias
4	Anti-HIV	Até 30 dias
5	Teste VDRL	Até 30 dias
6	Exame ginecológico e colpocitologia oncótica (candidatas)	Até 30 dias
7	Mamografia (candidatas)	Até 30 dias
8	Beta HCG (candidatas)	Até 30 dias
9	Audiometria	Até 30 dias
10	Reação de Machado Guerreiro ou Sorologia para Doença de Chagas (IGM e IGG)	Até 30 dias
11	grupo sanguíneo e fator Rh	Até 30 dias
12	parasitológico de fezes (EPF)	Até 30 dias
13	Sumário de urina (EAS)	Até 30 dias
14	Eletrocardiograma (ECG)	Até 30 dias
15	Colesterol (frações, triglicerídeos e ácido úrico)	Até 30 dias
16	Perfil imunológico para hepatites virais: - Hepatite A: (IGM e IGG); - Hepatite B: (Hbsag – anti Hbs/anti HBC IGM e IGG/anti Hbe/Hbe ag); - Hepatite C: (Anti HCV)	Até 30 dias
17	Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo de olho, tonometria, motilidade e senso cromático)	Até 30 dias
18	Atestado médico, endereçado ao Exército Brasileiro, em que o candidato seja avaliado com parecer “ <b>APTO A REALIZAR AS ATIVIDADES FÍSICAS</b> ” (por escrito)	Até 30 dias

§ 2º. Além dos exames previstos acima, nos casos que exigirem um estudo mais aprofundado, outros exames complementares poderão ser solicitados pela Junta de Inspeção de Saúde (JISE);

§ 3º. Constituem causas de incapacidade para a incorporação ou prorrogação de tempo de serviço, para ambos os sexos, as doenças que motivam a isenção definitiva para o Serviço Militar das Forças Armadas, constantes dos Anexos I e II às Instruções Gerais para Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967), no que se aplicar;

§ 4º. A realização e os custos advindos dos exames solicitados são de inteira responsabilidade e ônus do candidato, não sendo ressarcidos pelas FFAA em qualquer hipótese;

§ 5º. O candidato com patologia oftalmológica deverá apresentar-se para a inspeção de saúde portando a correção prescrita;

§ 6º. Caso o voluntário já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados poderão ser substituídos por uma cópia da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo;

§ 7º. O candidato julgado incapaz na IS poderá requerer a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), conforme Anexo K, dentro do prazo de 48 horas, após a publicação.

Art. 44. O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

- I. faltar à IS ou à ISGR;
- II. não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou da ISGR; ou
- III. não concluir a IS ou a ISGR.

Parágrafo único. Não haverá segunda chamada para a IS nem para a ISGR.

Art. 45. As mulheres que apresentarem o teste de gravidez positivo, por ocasião da Inspeção de Saúde, não prosseguem no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado em seguida. Tal medida não tem caráter discriminatório e visa, tão somente, a preservação da integridade da mãe e do feto, em face das atividades militares que serão desenvolvidas na 1ª fase do EAS.

§ 1º. A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, poderá retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, desde que satisfaça os critérios exigidos para a seleção. Para isso, deverá se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo seletivo.

§ 2º. No caso de novas convocações a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar a IS, observados todos os requisitos para a incorporação.

Art. 46. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares, configura-se em motivo para eliminação do candidato ao Serviço Militar Temporário como, por exemplo, as que apresentam símbolos e/ou inscrições alusivas à:

- ideologias terroristas ou extremistas;
- práticas contrárias às instituições democráticas;
- prática da violência;
- apologia ao crime;
- discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;
- ideias ou atos libidinosos; e
- ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas.

Parágrafo único. Também será considerado como motivo para eliminação a tatuagem aplicada em extensa área do corpo e/ou acima do pescoço (inclusive) que possa vir a prejudicar os padrões de apresentação individual/pessoal e sejam incompatíveis com o uso de uniformes previstos pelo Exército.

## **TÍTULO VII**

### **EXAME DE APTIDÃO FÍSICA PARA OS DISTRIBUÍDOS AO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Art. 47. O Exame de Aptidão Física tem como objetivo avaliar os convocados quanto à higidez física necessária ao desempenho das atividades militares.

§ 1º. Apenas os candidatos considerados “Aptos” na Inspeção de Saúde serão submetidos ao Exame de Aptidão Física (EAF).

§ 2º. O local, a data, o horário e os candidatos relacionados para o EAF serão divulgados conforme publicação na internet, de acordo com o previsto no Anexo A.

Art. 48. O EAF será realizado em uma das guarnições escolhida pelo candidato conforme Anexo I.

§ 1º. Para o EAF, o candidato deverá conduzir traje esportivo e material para banho.

§ 2º. O candidato realizará o EAF no local, datas e horários determinados pela CSE, sob coordenação da 8ª RM.

§ 3º. A não realização de qualquer tarefa do EAF implicará na eliminação do candidato.

§ 4º. As candidatas grávidas não poderão participar do EAF, em virtude dos riscos decorrentes do referido exame, sendo que o estado de gravidez deverá ser, obrigatoriamente, comunicado por escrito pela candidata ao Chefe da Comissão de Aplicação do EAF.

§ 5º. A aptidão física será expressa pelo conceito “Apto” ou “Inapto”, de acordo com os índices mínimos para cada prova.

Art. 49. O EAF possui caráter eliminatório.

Art. 50. Não haverá segunda chamada para o EAF.

Art. 51. O EAF será avaliado pela aplicação de tarefas.

§ 1º. As tarefas estabelecidas para o EAF serão realizadas pelos candidatos com traje esportivo, em movimentos sequenciais padronizados, de forma contínua e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

I - Abdominal supra (sem limite de tempo):



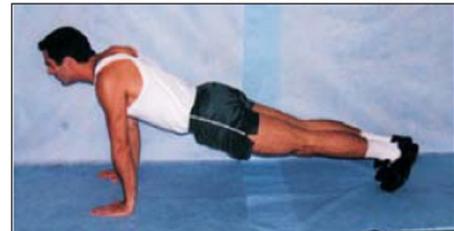
a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem-se aos ombros opostos (mão esquerda no ombro direito e vice e versa). O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do mesmo a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas,

sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 5 minutos. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

c) o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

## II - Flexão de braços sobre o solo (sem limite de tempo):



a) posição inicial: em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo; a posição para as mulheres é análoga, porém podem apoiar os joelhos sobre o solo;

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste-se ao solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato e não há limite de tempo.

## III - Corrida livre, no tempo de 12 (doze) minutos:

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima que conseguir, no tempo de 12 (doze) minutos, podendo haver ou não interrupções ou modificações do seu ritmo de corrida;

b) o traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis;

c) é proibido, a quem quer que seja, acompanhar o executante em qualquer momento da prova.

§ 2º. As tarefas serão realizadas em dois dias consecutivos e os candidatos deverão atingir os seguintes índices mínimos para aprovação:

Candidato	1º dia		2º dia
	flexão de braços	abdominal supra	corrida livre (12 min)
Homens	10	20	1800 m
Mulheres	6	14	1600 m

§ 3º. As tarefas previstas serão executadas pelo candidato na sequência acima, dentro do previsto para cada dia.

§ 4º. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo, entre estas, de 1 (uma) hora para descanso (sem qualquer atividade física), excetuando-se a tarefa de corrida livre no tempo de 12 minutos, que deverá ser realizada com intervalo mínimo de 1 (um) dia, a contar da 1ª tentativa. Após as duas tentativas, em quaisquer das tarefas, o candidato tem direito a uma última tentativa, em data a ser determinada pela comissão de aplicação do exame de aptidão física, não podendo ser ultrapassado o último dia previsto para a seleção.

§ 5º. Ao candidato que já pertença ao serviço ativo do Exército bastará a comprovação da conceituação mínima “B” na realização do último TAF, caso contrário, necessitará ser submetido às mesmas provas que os demais candidatos.

§ 6º. A comprovação mencionada no parágrafo anterior dar-se-á mediante cópia da folha do Boletim Interno que publicou a referida conceituação, encaminhada pelo Comandante da Organização Militar.

§ 7º. O candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, é considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 52. O candidato tomará ciência do seu resultado no EAF, registrado na respectiva ata, assinando no campo para isso destinado nesse documento.

## **TÍTULO VIII**

### **DESIGNAÇÃO AO EXÉRCITO BRASILEIRO**

Art. 53. O candidato selecionado para o Exército Brasileiro assinará uma listagem de designação para o serviço ativo visando à prestação do serviço militar temporário, se comprometendo a apresentar-se na Organização Militar na qual exercerá suas atividades no dia e horário estabelecido neste Aviso de Convocação.

Parágrafo único. A Marinha e a FAB regularão suas atividades e datas de designação em Ordem de Serviço própria, sendo responsáveis pelo respectivo processo seletivo a partir da data em que os candidatos foram distribuídos entre as Forças.

Art. 54. A designação dos candidatos para as Organizações Militares onde realizarão o Estágio de Adaptação e Serviço ocorrerá conforme previsto no Anexo A ao presente Aviso de Convocação, durante uma reunião administrativa prevista no mesmo anexo.

Art. 55. Os critérios estabelecidos para a designação dos candidatos às guarnições prioritizadas são os seguintes:

- 1º: pontuação obtida na Avaliação Curricular, dentro da área/especialidade;
- 2º: opção(ões) de local(is) para servir registrada(s) na ficha de inscrição.

Art. 56. O(A) candidato(a) não poderá ser designado(a) para guarnição que não tenha indicado entre as prioridades, mesmo que obtenha classificação melhor que outro que o tenha. **Não é obrigatória** a indicação de todas as guarnições disponibilizadas.

Art. 57. A reunião Administrativa visa esclarecer detalhes da convocação e tratar de informações relacionadas à aquisição de uniformes e procedimentos para a incorporação.

Art. 58. Somente comparecerão a essa reunião os candidatos aprovados em todas as fases do processo seletivo.

## TÍTULO IX INCORPORAÇÃO AO EXÉRCITO BRASILEIRO

Art. 59. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vagas e à disponibilização das mesmas pela 8ª Região Militar para ocupação.

Art. 60. A candidata não poderá estar grávida durante todo o período de realização da 1ª fase do Estágio de Adaptação e Serviço, em face das atividades militares, a serem desenvolvidas, exigirem esforços físicos incompatíveis com o estado de gravidez. A inobservância deste requisito acarretará a anulação da incorporação e incluirá a candidata na situação prevista no Art. 45.

Art. 61. A tabela de soldos de Aspirante-a-Oficial e Oficiais Subalternos é a seguinte, conforme Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas):

Posto	Soldo em 1º de agosto de 2016	Observação
1º Tenente	R\$ 6.938,00+ gratificação que se aplicar	Soldo é a parcela básica da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível.
2º Tenente	R\$ 6.295,00 + gratificação que se aplicar	
Aspirante-a-Oficial	R\$ 5.931,00 + gratificação que se aplicar	

Art. 62. Apesar do caráter voluntário quanto à participação no processo seletivo, a partir da incorporação, implica na seguinte conduta: ao ser declarado Aspirante-a-Oficial o profissional fica compelido a permanecer no Exército por um período de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data da incorporação, podendo **requerer** o licenciamento a pedido, desde que tenha cumprido 6 (seis) meses do contrato ao qual se obrigou. Esta regra também valerá para as prorrogações sucessivas, porventura adquiridas, até o limite máximo de 8 anos, contados todos os tempos de serviço na administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, anterior à incorporação para o Serviço Militar.

## **TÍTULO X**

### **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 63. Todas as fases do processo seletivo terão prazos recursais de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no Anexo A. Os aludidos recursos deverão ser endereçados ao Comandante da 8ª Região Militar e entregues em 2 (duas) vias de forma presencial pelo candidato à CSE/MFDV, ou por meio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida por autenticidade e com o fim específico para entrada de recurso administrativo.

§ 1º. Os candidatos ou procuradores deverão dar entrada nos recursos em uma das Comissões de Seleção constantes no Art. 24;

§ 2º. Fica estipulado, para fins de recebimento de recursos administrativos, o horário de 09h às 12h e 13h30 às 17h, de segunda a quinta-feira, e de 08h às 12h, às sextas-feiras, obedecendo às datas previstas no Anexo A;

§ 3º. Todos os recursos deverão ser interpostos com a indicação do erro e a respectiva fundamentação, não sendo admitidos recursos genéricos nem a remessa por fax, internet ou correios.

Art. 64. O Comandante da 8ª Região Militar reserva-se no direito de convocar para as fases de Avaliação Curricular, Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física o quantitativo que considerar suficiente para concorrer às vagas disponibilizadas, podendo haver convocação, para essas fases, de um número além da quantidade de vagas previstas, com o objetivo de manter no banco de dados candidatos aprovados em condições de atender prontamente ao chamado, caso haja necessidade.

Art. 65. Todos os custos com a participação em todas as fases do processo seletivo serão de responsabilidade exclusiva do próprio candidato, inclusive deslocamentos para a realização de Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física.

Art. 66. O militar temporário do Exército aprovado no processo seletivo ficará dispensado de realizar 1ª fase do EAS, sendo incorporado na OM de destino para início da 2ª fase do estágio, desde que a incorporação não implique ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior.

Art. 67. Caso o candidato aprovado seja oficial da reserva de 2ª classe, ou não remunerado (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, ele será incorporado no posto em que se encontrar.

Art. 68. O processo seletivo terá a validade de 1 (um) ano, a partir do primeiro dia da inscrição, constante no Anexo A, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Comandante da 8ª Região Militar.

Art. 69. Todas as etapas do processo seletivo serão divulgadas no “site” da 8ª Região Militar, competindo ao candidato acompanhar todas as publicações por meio da *internet*, as quais se relacionam a inscrição, chamada para a avaliação curricular, inspeção de saúde, ou outras convocações que se fizerem necessárias, recaindo sobre o candidato a responsabilidade pelo acompanhamento do processo.

Art. 70. Em todas as fases do processo seletivo o candidato deverá se apresentar com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário marcado, portando documento de identidade ou equivalente.

Art. 71. O candidato deverá registrar sua assinatura na lista de presença, em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com aquela constante de seu documento de identidade ou equivalente, mencionada no item anterior, vedada a aposição de rubrica.

Art. 72. O candidato que faltar a qualquer uma das fases do processo seletivo, após ser convocado ou designado, mesmo que por motivo de força maior, será considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 73. A seleção para o EAS/EIS poderá ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

Art. 74. Os candidatos inscritos neste processo seletivo, automaticamente, autorizam a investigação de sua vida pregressa pela comissão do processo seletivo para verificar quaisquer impedimentos para a seleção, particularmente, os da seara penal.

Art. 75. Caso o candidato seja considerado “inapto” na IS ou, ainda, desista de concorrer ao preenchimento do cargo (vaga), será convocado o candidato que estiver imediatamente abaixo na classificação da Avaliação Curricular, dentro da especialidade do candidato eliminado ou desistente.

Art. 76. Candidatos convocados após o dia 1º Fev 17, estarão sujeitos à realização de nova Inspeção de Saúde, para a qual serão estabelecidos os exames complementares a serem apresentados.

Art. 77. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas de candidatos inscritos, aprovados ou eliminados, visto que toda a publicidade referente ao certame estará disponível no “site” da 8ª Região Militar.

Art. 78. Em caso de aprovação em duas especialidades, após a divulgação da quantidade de vagas, o candidato deverá optar por uma delas. Para isso, manterá contato com o Presidente da Comissão de Seleção Especial, para quem enviará um Termo de Opção.

Art. 79. Havendo necessidade de lançar complementos a este instrumento convocatório, isso será realizado sem que haja a revogação do presente Aviso.

Art. 80. Os anexos são parte integrante deste Aviso de Convocação.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos, em qualquer fase do processo, pelo Comandante da 8ª Região Militar.

Belém-PA, 20 de junho de 2016.

**Gen Div HUMBERTO FRANCISCO MADEIRA MASCARENHAS**  
Comandante da 8ª Região Militar

**ANEXO A**

**CALENDÁRIO DE EVENTOS**

<b>Evento</b>	<b>Data/Período</b>	<b>Responsabilidade</b>
Inscrição (no "site" <a href="http://www.8rm.eb.mil.br">www.8rm.eb.mil.br</a> )	De 11/07/16 até às 13 horas de 1º/08/16	Candidato
Divulgação dos inscritos com a pontuação cadastrada pelo candidato	16/08/16	8ª RM
Prazo para Ingresso de Recurso Administrativo contra a divulgação da pontuação cadastrada	17 e 18/08/16	Candidato
Divulgação da Análise de Recurso Administrativo	23/08/16	8ª RM
Chamada para a Avaliação Curricular	23/08/16	8ª RM
Avaliação Curricular dos candidatos pré-selecionados de Medicina	29/08 a 02/09/16	Candidato/8ªRM
Avaliação Curricular dos candidatos pré-selecionados de Farmácia	05 a 09/09/16	Candidato/8ªRM
Avaliação Curricular dos candidatos pré-selecionados de Odontologia	12 a 16/09/16	Candidato/8ªRM
Avaliação Curricular dos candidatos pré-selecionados de Veterinária	19 a 23/09/16	Candidato/8ªRM
Resultado da Avaliação Curricular dos candidatos	11/10/16	8ª RM
Prazo para Ingresso de Recurso Administrativo contra o resultado da Avaliação Curricular	13 e 14/10/16	Candidato
Divulgação da Análise de Recurso Administrativo contra o resultado da Avaliação Curricular	27/10/16	8ª RM
Resultado (Geral) da Avaliação Curricular	28/10/16	8ª RM
<b>DIVULGAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS FORÇAS</b>	03/11/16	8ª RM
<b>SELEÇÃO COMPLEMENTAR (Somente para os candidatos distribuídos ao Exército Brasileiro)</b>		
Chamada para Inspeção de Saúde	07/11/16	8ª RM
Inspeção de saúde	28 a 30/11/16	Candidato
Resultado da Inspeção de Saúde	07/12/16	8ª RM
Recurso administrativo contra o resultado da Inspeção de Saúde	08 e 09/12/16	Candidato
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	19/12/16	Candidato
Resultado da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso	23/12/16	8ª RM
Chamada para o Exame de Aptidão Física	27/12/16	8ª RM
Exame de Aptidão Física	3 a 5/01/17	Candidato/8ªRM
Resultado do Exame de Aptidão Física	10/01/17	8ª RM
Chamada para reunião administrativa	12/01/17	8ª RM
Reunião administrativa com os aprovados	19/01/17	Candidato/8ª RM
Incorporação ao Exército	1º/02/2017	Candidato/8ª RM

**ANEXO B**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR**  
(A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios será motivo para reprovação)

	<b>Documentos Obrigatórios</b>	<b>Observação</b>
1.	Ficha de inscrição no processo seletivo	Impressa da <i>internet</i> logo após a inscrição
2.	Anexo D - Declaração de Voluntariado para Prestação de Serviço Militar Temporário	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório
3.	Anexo E - Declaração de Tempo de Serviço Público Anterior, preenchida mesmo que o candidato não possua qualquer tempo de serviço público	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório
4.	Anexo F- Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez - para as mulheres	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório
5.	Anexo G - Declaração de Residência	Com reconhecimento de firma do declarante em cartório
6.	Anexo H - Parecer favorável do Comandante/Chefe ou Diretor para participação de militar da ativa no processo seletivo ao Serviço Militar Temporário	Apenas para candidatos militares
7.	Anexo I – Escolha de Localidade para a Realização da Inspeção de Saúde e Exame de Aptidão Física	Preenchido e assinado pelo candidato
8.	Certidão Negativa da Justiça Eleitoral	Obtida na página eletrônica do Tribunal Superior Eleitoral ( <a href="http://www.tse.jus.br">www.tse.jus.br</a> )
9.	Certidão Negativa da Justiça Federal (Cível e Criminal)	Obtida na página eletrônica da Justiça Federal de onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos.
10.	Certidão Negativa da Justiça Militar	Obtida na página eletrônica do Superior Tribunal Militar ( <a href="http://www.stm.jus.br">www.stm.jus.br</a> )
11.	Certidão Judicial Cível Negativa (Justiça Estadual)	Obtida no Fórum da cidade de onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos
12.	Certidão Negativa da Justiça Estadual (Criminal)/Certidão de Antecedentes Criminais	Obtida na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos
13.	Registro Profissional no respectivo conselho ou ordem de profissionais, de qualificação profissional regulamentada por lei	Original com cópia ou cópia autenticada
14.	Comprovante (nada consta) de regularização expedido pelo respectivo conselho	Obtido junto ao respectivo conselho
15.	Carteira de Identidade	Original com cópia (de acordo com previsto no Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada
16.	CPF	Original com cópia (de acordo com previsto no Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada
17.	Título de Eleitor	Original com cópia (de acordo com previsto no Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada

18.	Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área em que o candidato postula. Aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do candidato já haver concluído o curso, <b>sem nenhuma restrição</b> , e não ter recebido o diploma.	Original com cópia (de acordo com previsto no Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada
19.	Carta Patente, Certidão de Situação Militar, Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) ou do Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo (CDSA)	Original com cópia (de acordo com previsto no Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada
20.	Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Certidão de União Estável	Original com cópia (de acordo com previsto no Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada
21.	Comprovante de dependentes (Certidão de Nascimento), se for o caso.	

<b>Documentos Complementares</b>	<b>Observação</b>
Diploma de conclusão de doutorado ou mestrado, reconhecido pelo Ministério da Educação, na área em que o candidato postula. Aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do candidato já haver concluído o curso, <b>sem nenhuma restrição</b> , e não ter recebido o diploma.	Original com cópia (de acordo com previsto no parágrafo único do Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada
Certificado de cursos de especialização (no mínimo de 360 horas), na área em que o candidato postula, e emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Aceita-se declaração da instituição expedidora, na situação do candidato já haver concluído o curso, <b>sem nenhuma restrição</b> , e não ter recebido o diploma.	Original com cópia (de acordo com previsto no parágrafo único do Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada
Certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento (no máximo 359 horas e no mínimo de 120 horas), na área em que o candidato postula, e emitido por instituição autorizada a expedir certificado de curso de formação ou capacitação profissional.	Original com cópia (de acordo com previsto no parágrafo único do Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada
Certificados de cursos com duração igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas, de duração igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas, de duração igual ou superior a 30 horas e inferior a 40 horas na área em que o candidato postula, e emitido por instituição autorizada a expedir certificado de curso de formação ou capacitação profissional.	Original com cópia (de acordo com previsto no parágrafo único do Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada
Comprovante de atividades profissionais para a área específica postulada pelo candidato, sendo aceitas somente as seguintes situações.	Atividades de ensino somente serão consideradas no caso dos candidatos a OTT Professor.
a) <u>emprego na área privada</u> (Comprovar o vínculo empregatício): carteira de trabalho (páginas com o registro do contrato de trabalho), acompanhado do extrato da contribuição do INSS/FGTS correspondente ao período cadastrado na ficha de inscrição.	Original com cópia (de acordo com previsto no parágrafo único do Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada
b) <u>emprego em órgão público</u> : Portaria de nomeação e exoneração (se for o caso) publicada em Diário Oficial da União, Estado ou Município constando o período do desempenho profissional. Na inexistência de Diário Oficial, poderá ser aceita certidão ou declaração do órgão responsável onde exerça ou exerceu a atividade, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.	Original com cópia (de acordo com previsto no parágrafo único do Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada

c) <u>autônomo</u> : Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) ou Guia da Previdência Social, referente a todo o período cadastrado, contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.	Original com cópia (de acordo com previsto no parágrafo único do Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada
d) sócio proprietário de empresa: apresentar Contrato Social registrado na Junta Comercial, Guia da Previdência Social e declaração assinada pelo responsável técnico do escritório de Contabilidade, informando a atividade exercida e o período;	Original com cópia (de acordo com previsto no parágrafo único do Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada
e) Cópia de contrato de serviço/trabalho, devidamente firmado entre as partes, não sendo aceita declaração de qualquer tipo como comprovação de experiência profissional, acompanhado de comprovante de recolhimento.	Original com cópia (de acordo com previsto no parágrafo único do Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada
f) <u>tempo de atividade profissional na situação de militar</u> : Certificado de Reservista ou Alterações referente ao período cadastrado, que comprove o exercício da função na área pretendida. Caso seja da Ativa, deverá apresentar uma declaração do Comandante da Organização Militar, na qual deve constar o período e a atividade exercida pelo militar.	Original com cópia (de acordo com previsto no parágrafo único do Art 25 deste Aviso) ou cópia autenticada

## ANEXO C

### FICHA DE PONTUAÇÃO MFDV

Pontuação Admitida	
<b>1. Títulos/grau/diplomas: (após a graduação de curso superior)</b>	
a. doutor	10,0 por diploma (no máximo um)
b. mestre	8,0 por diploma (no máximo um)
c. Especialização (carga horária a partir de 360h)	3,0 por curso (no máximo três)
<b>2. Cursos: (após a graduação de curso superior na área pleiteada)</b>	
a. carga horária de 120h a 359h	2,0 por curso (no máximo três)
b. carga horária de 80h a 119h	1,0 por curso (no máximo três)
c. carga horária de 40h a 79h	0,5 por curso (no máximo três)
d. carga horária de 30 a 39h	0,2 por curso (no máximo três)
<b>3. Exercício de atividade profissional: (após a graduação de curso superior na área pleiteada)</b>	
a. no meio civil (na atividade pleiteada, comprovada conforme documentação apresentada)	2,0 por ano completo (não serão somadas as frações dos anos)
b. no meio militar (na atividade pleiteada, comprovada nas alterações ou documento expedido pelo Cmt OM)	2,5 por ano completo (não serão somadas as frações dos anos)

#### Atenção:

- Cadastre apenas os cursos/títulos concluídos **dentro da especialidade pleiteada e após a formação** do curso superior.
- Cadastre o curso no espaço adequado, de acordo com a quantidade de carga horária registrada no documento.
- Não repita o cadastro.
- Não ultrapasse a quantidade máxima de cursos prevista.
- Atividade de ensino na função de professor não será avaliada.
- Não será computada como curso a participação como palestrante ou ouvinte em simpósios, conferências, palestras e similares, qualquer que seja a carga horária.
- A graduação de nível superior na especialidade postulada pelo candidato não conta pontos, apenas o habilita a concorrer ao cargo (vaga).
- Para contagem de 01 (um) ano completo no exercício da atividade profissional, fica vedado o somatório de vários períodos menores que 01 (um) ano.

**ANEXO D**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR  
TEMPORÁRIO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), na cidade para a qual for designado, pelo período de um ano, como Oficial Temporário, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da existência de vaga e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 anos, contado, para isto, todo o tempo que tenho de serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art.299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

**FIRMA  
RECONHECIDA**

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) declarante

**(MODELO)**

**ANEXO E**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 8ª Região Militar, que possuo \_\_\_\_\_ ano(s), \_\_\_\_\_ mês(es), \_\_\_\_\_ dia(s) de tempo de serviço prestado a órgão público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, anterior à minha incorporação para o Serviço Militar, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

**FIRMA  
RECONHECIDA**

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) declarante

**(MODELO)**

**Atenção:** o candidato que não tem Tempo de Serviço Público deverá preencher 00 anos, 00 meses, 00 dias de tempo de serviço.

**ANEXO F**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascida aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

**FIRMA  
RECONHECIDA**

\_\_\_\_\_  
Nome completo da declarante

**(MODELO)**

**ANEXO G**

**(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

1. Eu, \_\_\_\_\_, Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), na área da 8ª Região Militar, residir no seguinte endereço:

Av/Rua/\_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_,

conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e Art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2016

**FIRMA  
RECONHECIDA**

\_\_\_\_\_  
Nome completo do(a) declarante

**(MODELO)**

**ANEXO H**

**(MODELO)**

**PARECER FAVORÁVEL DO CMT/CH/DIR OM PARA A PARTICIPAÇÃO EM  
PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO**

Declaro, junto ao Comando da 8ª Região Militar, que o (a) (posto/graduação)  
\_\_\_\_\_ (nome completo),  
Idt nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_ dias do mês  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e  
de \_\_\_\_\_, ocupa o cargo de \_\_\_\_\_ e não possui  
em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar e que, por isso, possui parecer  
favorável deste Comando para participação no processo de seleção ao Estágio de Adaptação e  
Serviço (EAS).

(Local e data) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM

**(MODELO)**

**ANEXO I**

**ESCOLHA DE LOCALIDADE PARA A REALIZAÇÃO DA  
INSPEÇÃO DE SAÚDE E DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA  
PARA OS DISTRIBUÍDOS AO EXÉRCITO BRASILEIRO**

<b>UF</b>	<b>Guarnição</b>	Localidade onde deseja realizar a Inspeção de Saúde (IS)  (Marcar com X)	Localidade onde deseja realizar o Exame de Aptidão Física (EAF)  (Marcar com X)
AP	Macapá		
MA	Imperatriz		
	São Luís		
PA	Altamira		
	Belém		
	Itaituba		
	Marabá		
	Santarém		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2016

\_\_\_\_\_

Nome completo do(a) candidato(a)

**Atenção:** esta ficha deverá ser preenchida e entregue à Comissão de Seleção Especial, caso o(a) candidato(a) seja convocado(a) para realizar a Avaliação Curricular.

**ANEXO J**

**(MODELO)**

**REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Do candidato ao EAS \_\_\_\_\_

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto:

1. \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, candidato à área de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, referente à publicação do resultado da(o) \_\_\_\_\_ requer a V Exa

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

2. Tal solicitação encontra amparo no Aviso de Convocação para Seleção ao Estágio de Adaptação e Serviço no Âmbito da 8ª Região Militar.

3. Anexos:

4. É a primeira vez que requer.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_

Nome completo e assinatura

**Atenção:**

- 1) Uma exposição de motivos poderá ser anexada a este requerimento. A linguagem deverá ser concisa e fundamentada. Solicita-se que sejam anexados comprovantes, documentos que justifiquem a solicitação e que sirva para apoiar a discordância do requerente.
- 2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.

**ANEXO K**

**(MODELO)**

**REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO**

Do candidato ao EAS \_\_\_\_\_

Ao Excelentíssimo Senhor Comandante da 8ª Região Militar

Objeto: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso

1. \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, candidato à área de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, tendo sido inspecionado por JISE para convocação ao Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), requer a V Exa Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), por discordar do parecer da JISE.

2. Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº 215-DGP, de 1º set 09 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEX – (IG 30-33).

3. Anexos:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura

**Atenção:**

- 1) Uma exposição de motivos, laudo médico, exame médico, etc. deverão ser anexados a este requerimento, para justificar a solicitação e servir de apoio à discordância do requerente.
- 2) O requerimento deverá ser entregue à Comissão de Seleção Especial.

**(MODELO)**

**ANEXO L****ÁREAS DE INTERESSE DA 8ª REGIÃO MILITAR (EXÉRCITO BRASILEIRO)**

<b>Formação Exigida</b>	<b>Especialidade</b>	<b>Guarnições</b>
Medicina	Anestesia	Belém, Marabá
	Cardiologia	Belém, Marabá
	Cirurgia Geral	Belém, Marabá
	Cirurgia Vasculuar	Belém
	Dermatologia	Belém, Marabá
	Endocrinologia	Belém
	Gastroenterologia	Belém
	Generalista	Belém, Marabá, São Luís, Altamira, Itaituba, Santarém, Tucuruí, Imperatriz e Macapá
	Ginecologia e obstetrícia	Belém, Marabá, São Luís
	Infectologia	Belém
	Neurologia	Belém
	Oftalmologia	Belém, Marabá
	Ortopedia	Belém, Marabá
	Otorrinolaringologia	Belém
	Pediatria	Belém, Marabá, São Luís
	Psiquiatria	Belém, Marabá
	Radiologia	Belém, Marabá
	Reumatologia	Belém
Urologia	Belém	
Outras Especialidades	Belém	
Odontologia	Bucomaxilofacial	Belém, Marabá
	Dentística Restauradora	Belém
	Endodontia	Belém
	Odontopediatria	Marabá
	Ortodontia	São Luís
	Periodontia	Marabá
	Prótese Dentária	Marabá, São Luís
	Outras Especialidades	Belém
Farmácia	Bioquímico	Belém, Marabá, São Luís
Veterinária	Qualquer Especialidade	Belém, Marabá

OBS: As vagas para da Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira serão disponibilizadas posteriormente, à critério das mesmas.